



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 - PROEN, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui diretrizes e procedimentos para o atendimento pedagógico dos estudantes dos cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes e graduação no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designado pela Portaria 3630/2023-GAB, publicada no DOU de 16 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO as Resoluções CONSUP/IFPA nº 944 e 945/2023, de 08 de março de 2023, que aprovaram, respectivamente, o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação e o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, conforme deliberação na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPA nº 1378, de 23 de janeiro de 2025, Institui e regulamenta a Política de Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** as diretrizes e procedimentos para o atendimento pedagógico dos estudantes dos cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes e graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta instrução normativa estabelece diretrizes, fluxos e procedimentos para a realização do atendimento pedagógico, considerando as especificidades das diferentes modalidades e níveis de ensino, com ênfase na atuação integrada e articulada das equipes pedagógicas aos docentes, coordenações de curso, NAPNE, assistência estudantil e outros setores institucionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O atendimento pedagógico aos estudantes dos cursos técnicos integrados, subsequentes e graduação no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará observará os seguintes princípios:

- I. Respeito à diversidade, incluindo estudantes com necessidades educacionais específicas, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades conforme a legislação vigente;
- II. Promoção do protagonismo estudantil e da autonomia por meio de estratégias educacionais que envolvam as metodologias ativas, recursos pedagógicos diversificados, plano de estudos individualizados, tecnologias assistivas e materiais adaptados;
- III. Colaboração entre docentes, equipe pedagógica, equipe do Napne para elaboração e acompanhamento dos planos de estudo individualizados;
- IV. Colaboração para o planejamento da integração entre os componentes curriculares com vistas a contextualização e a interdisciplinariedade dos conhecimentos por meio de temáticas que promovam a cultura da paz, a cidadania e o respeito as diversidade;
- V. Envolvimento das famílias e da comunidade escolar no processo educativo, com comunicação transparente sobre o desenvolvimento e as necessidades dos discentes.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se atendimento pedagógico o conjunto de ações planejadas, sistemáticas e articuladas, desenvolvidas pelas equipes pedagógicas, coordenações de curso e NAPNE, com o objetivo de acompanhar, orientar e apoiar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art 5º O atendimento pedagógico visa à promoção da permanência dos estudantes, à identificação e enfrentamento de dificuldades acadêmicas, emocionais e comportamentais, à mediação de conflitos, bem como à construção de estratégias de superação que respeitem as especificidades individuais, sociais e culturais dos educandos.

Art 6º O atendimento pedagógico compreende a atuação direta junto aos estudantes, docentes, famílias e setores institucionais, e está fundamentado nos princípios da educação inclusiva, do cuidado integral, da escuta ativa e acolhedora e da corresponsabilidade no processo formativo, sendo realizado em consonância com as normativas institucionais e com a legislação educacional vigente.

Art 7º O atendimento pedagógico será realizado de maneira espontânea e/ou agendada, de forma intersetorial, multiprofissional e integrada entre docentes, coordenações de curso, equipes pedagógicas, equipes de assistência estudantil, NAPNE e outros profissionais ou setores, de acordo com as necessidades apresentadas por cada estudante e a organização interna do campus.

§1º Os atendimentos podem ser individuais, demandados por estudante e/ou docentes e/ou famílias.

§2º Os atendimentos podem ser coletivos, com uma ou mais turmas ou grupo de alunos, demandados por estudantes e/ou docentes e/ou famílias.

§3º Os atendimentos podem ocorrer de forma presencial ou remota, por intermédio de reunião online, informando local/sala/setor ou plataforma online utilizada.

Art 8º Os campi deverão promover ações de integração entre a instituição e as famílias, na forma de reuniões, rodas de conversa, apresentações, campanhas e o que mais for pertinente, visando estabelecer parceria para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. Podem ser utilizadas reuniões ampliadas com as famílias ou atendimentos individuais para tratar sobre questões específicas de cada estudantes.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 9º O atendimento pedagógico observará as seguintes etapas:

- I. Acolhimento e escuta: consiste na análise da situação do aluno, com identificação de suas necessidades e dificuldades.
- II. Registro das ações: todo o processo de atendimento deverá ser registrado, garantindo a transparência, o acompanhamento, a avaliação e a continuidade das ações.
- III. Mediação pedagógica: envolvem ações de atuação pedagógica, orientação educacional e diálogos entre alunos/turmas, professores, equipes pedagógicas, coordenadores de curso, direção de ensino e família, para propor soluções adequadas.
- IV. Encaminhamentos: situações que ultrapassem a competência do IFPA serão encaminhadas a órgãos competentes, como unidades de saúde ou conselhos tutelares.
- V. Acompanhamento: Consiste no acompanhamento da resolução da demanda de atendimento e posterior retorno ao demandante;

Art 10 Os atendimentos que culminarem em encaminhamentos para órgãos externos deverão observar as definições da legislação vigente, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as normativas institucionais e o regulamento discente.

Parágrafo único. O fluxo de encaminhamento será realizado primeiramente com um ofício do setor responsável pelo atendimento com o relato do mesmo direcionado à Direção de Ensino, resguardando os registros realizados com base na Lei nº 13.709/2018, que encaminhará, por ofício, a Direção Geral, que por sua vez realizará o encaminhamento final para o órgão responsável.

Art 11 Os atendimentos poderão ser registrados no SIGAA, módulo Acompanhamento ao Discente, ou em instrumentos próprios definidos por cada setor do campus que conduzirá o atendimento, com base no Apêndice I desta Instrução Normativa.

Art. 12 A partir desta normativa, os campi poderão construir fluxos internos de atendimento



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

pedagógico, apontando os procedimentos, os setores responsáveis por cada etapa e ação, com apoio da Pró-Reitoria de Ensino, para serem divulgados à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 13 A orientação educacional constitui uma das dimensões centrais do atendimento pedagógico e visa acolher, orientar, mediar, planejar, avaliar e assessorar o processo formativo dos estudantes, contribuindo para a superação de dificuldades acadêmicas, emocionais e sociais, e promovendo sua integração à comunidade escolar e seu desenvolvimento integral.

Art. 14 A orientação educacional compreende ações sistemáticas e contínuas, conduzidas pelas equipes pedagógicas, que articulam a escuta ativa, o acompanhamento individual e coletivo e a mediação entre estudantes, docentes, famílias e demais setores institucionais, com o propósito de fortalecer os vínculos escolares, o pertencimento e a permanência qualificada no percurso formativo.

Art. 15. Estratégias de atuação da orientação educacional:

- I. Conversas individuais e em grupo com foco na escuta e orientação dos estudantes;
- II. Rodas de conversa temáticas para promover o diálogo, a convivência e a autorreflexão;
- III. Reuniões com pais e responsáveis para alinhar o acompanhamento entre escola e família;
- IV. Projetos de ensino, atividades integradoras e pedagógicas que estimulem a reflexão sobre identidade, projeto de vida, ética e cidadania;
- V. Participação em ações institucionais de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico;
- VI. Acompanhamento e planejamento de ações para o contraturno escolar (reforço, projetos, clubes, nivelamento);
- VII. Atendimento de orientação educacional especializada, incluindo casos de inclusão (NAPNE).
- VIII. Elaboração e divulgação de material educativo/informativo;
- IX. Reuniões multiprofissionais para estudo de casos e alinhamento de ações.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 16 Aspectos observados no processo de orientação educacional:

- I. Dificuldades de aprendizagem, organização dos estudos e adaptação escolar;
- II. Relações interpessoais com colegas, professores e equipe escolar;
- III. Demandas emocionais que interferem na vivência escolar e no rendimento acadêmico;
- IV. Participação ativa da família e sua corresponsabilidade na trajetória do estudante;
- V. Construção de autonomia, autoestima, responsabilidade e protagonismo estudantil.

Art 17 As ações de orientação educacional serão conduzidas pelas equipes pedagógicas, respeitando as atribuições de cada cargo, podendo ter a participação das coordenações de curso, docentes, dentre outros servidores de diferentes áreas, visando a qualificação do processo pedagógico.

Art 18 As questões observadas e trabalhadas nos atendimentos dos estudantes poderão ser consideradas nas ações do conselho de classe ou em outras reuniões de mediação pedagógica, visando à percepção integral sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Os registros dos atendimentos podem ser utilizados para subsidiar momentos de avaliação integral dos estudantes, envolvendo docentes, equipes pedagógicas e famílias, desde que resguardecam a privacidade das informações sobre estudantes, com base na Lei nº 13.709/2018, primando pelo caráter pedagógico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta normativa entra em vigor em 02 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Arthur Boscarior da Silva

Pró-Reitor de Ensino do IFPA

Portaria nº 3630/2023- GAB



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE I

REGISTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

() ALUNO () PAIS/RESPONSÁVEL () SERVIDOR (A)

Nome do aluno:	Turma:	Turno:
Matrícula:	Telefone:	
Curso:		
Assunto:		
Descrição do Atendimento:		
Procedimentos/Encaminhamentos:		
Assinatura dos presentes:		

Município, ____ / ____ / ____.

Assinatura do (a) Servidor (a)